

PREFEITURA

DECRETO nº 2.442/2021 PMSGO/GAB 14 de maio de 2.021.

DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a pandemia do Coronavírus – COVID-19, reconhecida em todo território nacional, o que exige, por parte da Administração Pública Municipal, a adoção de toda e qualquer medida visando evitar e/ou minimizar a propagação da doença em nosso município;

Considerando a competência do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) para deliberar sobre ações e medidas de combate ao COVID-19;

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), instituído por meio do Decreto nº 2.113/2020, de 20 de março de 2020 e com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 2.131/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto nº 2.211/2020, de 07 de agosto de 2020, Decreto nº 2.330/2021, de 18 de janeiro de 2021, Decreto nº 2.335/2021, de 27 de janeiro de 2021, Decreto nº 2.359, de 26 de fevereiro de 2021, Decreto nº 2413/2021 de 26 de abril de 2021 e Decreto nº 2439/2021 de 10 de maio de 2021;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as determinações constantes no Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021;

Considerando a classificação do município de São Gabriel do Oeste MS no Programa de Saúde e Segurança na Economia – PROSSEGUIR com a bandeira laranja;

Considerando a necessidade do município de São Gabriel do Oeste MS de adotar medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

Considerando o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população são-gabrielense, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

Decreta:

Art. 1º Fica proibida a circulação de todas as pessoas no município de São Gabriel do Oeste-MS, a partir de 13 de maio de 2021 entre as 22h e 05 horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional de saúde e inadiável.

§ 1º Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, integrantes do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, Segurança Pública e Vigilância Privada que estão em serviço da população e àquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, os quais deverão comprovar tal situação.

§ 2º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, exclusivamente a nível municipal (apenas times locais), desde que sem a presença de público, devendo o comitê ser informado via requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, acerca da data, horário, local, número de pessoas envolvidas (organização, times e jogadores) e nome e contato do responsável pelo evento, demonstrando as medidas que serão tomadas para assegurar a biossegurança do local, devendo ainda ser observadas as exigências dos parágrafos §1º a 3º do artigo 2º deste decreto.

§ 1º Times reservas não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, árbitros etc) e jogadores.

§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 3º Os locais que possuírem bebedouros de pressão devem observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros;

VI - recomenda-se a utilização de garrafas de água e toalhas individuais quando da prática de esportes.

§ 4º Não está autorizada a permanência/confraternização de pessoas no local onde está sendo praticada a atividade, seja o local particular ou público.

Art. 3º A medida prevista neste Decreto pode ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 14 de maio de 2.021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA